

Lei n.º 434-b)

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É criado na Prefeitura desta Estância o cargo de Fiscal de Rendas Municipais, de provimento efetivo, cuja nomeação será feita livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Compete ao Fiscal de Rendas, principalmente, além das atribuições que forem especificadas em decreto executivo e compatíveis com a função, a de proceder a avaliação de imóveis, nos casos de revisão do imposto de transmissão "inter-vivos".

Artigo 2.º - Os vencimentos do Fiscal de Rendas Municipais, constituir-se-ão de uma parte fixa correspondente, mensalmente, a duas vezes o salário-mínimo vigente para a região e uma parte variável igual a 3% das diferenças verificadas entre as quantias do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" recolhidas aos sobres municipais por ocasião da escritura e as avaliações precedidas pelo Fiscal de Rendas Municipais.

Artigo 3.º - A fim de fazer face as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito da quantia de cr-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

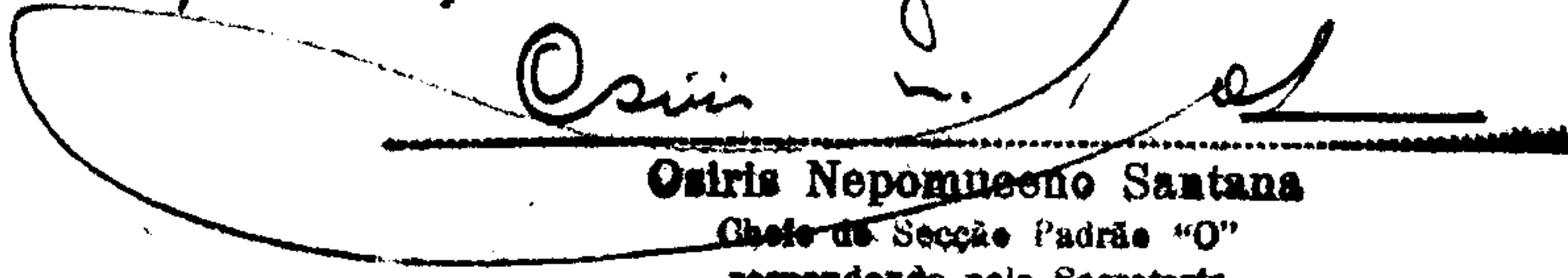
Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Contrário.

Caraquatuba, 19 de dezembro de 1961


ANTONIO AUGUSTO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 19 de dezembro de 1961.


Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria

Lei nº 435-61 c

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadaria Municipal, um crédito da quantia de cr. 406.000,00 (quatrocentos e seis mil cruzeiros) suplementar às seguintes rubricas do orçamento do corrente exercício:

	cr.
1-2-1/8-09-1 Pessoal Variável - Item I	20.000,00
Item II	25.000,00
1-2-1/8-09-2 Material Permanente	10.000,00
1-2-1/8-13-0 Pessoal fixo - Item V	20.000,00
1-2-1/8-19-4 Despesas Diversas - Item II	5.000,00
2-3-1/8-89-1 Pessoal Variável	5.000,00
2-4-1/8-85-1 Pessoal Variável	30.000,00
2-5-1/8-63-0 Pessoal fixo - Item II	4.000,00
2-5-1/8-63-2 Material Permanente	20.000,00
2-5-1/8-63-3 Material de Consumo	20.000,00
2-6-1/8-81-1 Pessoal Variável	40.000,00
2-7-1/8-88-3 Material de Consumo - Item I	10.000,00
2-8-1/8-89-1 Pessoal Variável	7.000,00